



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.663/00

*"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE E DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, SANCIONO E PUBLICO A SEGUINTE LEI :

**Art. 1º** - Ficam, os subsídios dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Itaituba, fixados nos valores abaixo consignados:

Vereadores .....	R\$ 3.000,00
Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara .....	R\$ 3.000,00
Vereador investido no cargo de 1º Secretário da Câmara .....	R\$ 3.000,00

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º - Ao Vereador ausente em sessão ordinária, será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvos nos casos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês, os vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor de R\$ 375,00 ( Trezentos e Setenta e Cinco Reais), permitida a realização de apenas uma sessão extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

**Art. 3º** - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

*At.*

*B-*



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** - Na revisão anual mencionada no "Caput" deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I - o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Itaituba não poderá ser maior que **50% (Cinquenta por cento)** daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados do Estado do Pará;

II - o total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei não poderá ultrapassar o montante de **70% (Setenta por Cento)** da receita mensal da Câmara Municipal, incluído as despesas com folha de pagamento dos servidores do Legislativo.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinados à Constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

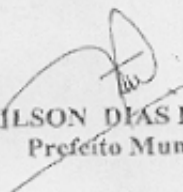
II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

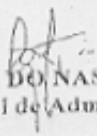
IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 31 de agosto de 2.000.

  
**EDILSON DIAS BOTELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

  
**RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração